

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kvplcz53 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2025 Projeto de lei nº 1075/2025 Protocolo nº 6833/2025 Processo nº 2055/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Apoio às Costureiras, Alfaiates e Coletivos de Moda Popular, voltada à valorização, capacitação, formalização e fortalecimento da cadeia têxtil local no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Apoio às Costureiras, Alfaiates e Coletivos de Moda Popular, voltada à valorização, capacitação, formalização e fortalecimento da cadeia têxtil local, com base nos princípios da economia solidária, sustentabilidade e inclusão social.

Art. 2º A referida Política terá como diretrizes:

I – Reconhecimento das costureiras e costureiros como trabalhadores da cultura, da moda e da economia popular;

II – Fomento à formalização através de cooperativas, microempreendedores individuais (MEIs) e associações;

III – Garantia de acesso a crédito, compras públicas e capacitação técnica;

IV – Promoção de cadeias produtivas sustentáveis e com justiça social.

Art. 3º Integram a presente Política:

I – Costureiras e costureiros autônomos;

II – Cooperativas ou associações de costura popular;

III – Grupos produtivos informais em áreas urbanas ou rurais;



IV – Iniciativas com recorte de gênero, raça, geração e território, com prioridade para mulheres, pessoas negras, indígenas e comunidades periféricas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar, em articulação com órgãos estaduais e instituições da sociedade civil:

I – Centros de Produção Compartilhada de Costura (espaços equipados com máquinas, insumos e apoio técnico especializado);

II – Linhas de microcrédito específicas para costureiras informais ou em transição para a formalização;

III – Cursos gratuitos de capacitação técnica, design, empreendedorismo e economia solidária;

IV – Feiras estaduais e regionais para a comercialização de produtos e intercâmbio de saberes;

V – Aquisição de uniformes escolares, vestimentas hospitalares e outros produtos têxteis diretamente de grupos produtivos organizados sob esta política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cadeia da moda popular é uma das mais importantes e, ao mesmo tempo, mais precarizadas no que se refere às condições de trabalho no Brasil. Milhares de costureiras, alfaiates, bordadeiras, crocheteiras e artesãs exercem papéis centrais na economia das periferias urbanas e comunidades rurais, especialmente no sustento de famílias chefiadas por mulheres negras, mães solo e trabalhadoras informais.

Contudo, essas trabalhadoras enfrentam baixos rendimentos, informalidade, falta de reconhecimento profissional e escassez de políticas públicas específicas. A costura popular está historicamente vinculada à resistência econômica de mulheres das classes populares, tanto como forma de geração de renda frente à exclusão do mercado formal quanto como expressão cultural e afirmação de identidades coletivas.

Trata-se de um ofício que une técnica e criatividade, porém, seu valor social é explorado por dinâmicas injustas da indústria da moda, especialmente no modelo exploratório do fast fashion.

Neste cenário, a presente proposta legislativa visa à construção de uma política pública estadual que promova: Justiça econômica; Reconhecimento profissional; Incentivo à economia solidária e sustentável.

Além disso, está em consonância com o marco legal federal da economia solidária (Lei nº 14.817/2024) e com diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho decente e a formalização do setor informal.

É fundamental que o Estado de Mato Grosso reconheça que apoiar as costureiras e coletivos populares de moda é fortalecer a economia local, promover justiça social e garantir dignidade a milhares de mulheres trabalhadoras. A superação do histórico de abandono passa pela criação de políticas inclusivas e pela valorização dessas trabalhadoras como protagonistas do desenvolvimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual